

Despacho n.º 174/2021

Neste momento em que se inicia o ano letivo de 2021/2022 e se retomam as atividades de ensino presencial, mantém-se ainda algumas medidas excecionais e temporárias de resposta à atual situação epidemiológica provocada pelo SARS-CoV-2.

Com efeito, o início do ano letivo acarreta a concentração de um grande número de estudantes e professores, nas Escolas da Universidade de Lisboa, não só nos vários espaços de trabalho, estudo e lazer da ULisboa, como também em todas as áreas que integram e são adjacentes aos *campi* da Universidade.

É dever dos dirigentes da ULisboa e das suas Escolas (Faculdades e Institutos) tomar as medidas necessárias à prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção, de modo a reduzir as consequências da situação de pandemia garantindo que o funcionamento do ano letivo possa decorrer com o mínimo de perturbações e salvaguardando também a imagem e prestígio da Universidade.

Todos os membros da comunidade académica devem cumprir as determinações aprovadas pelas entidades competentes, incluindo as instruções das autoridades de saúde, mas tal não impede as autoridades universitárias de tomarem, no âmbito da sua competência, as medidas necessárias para fazer frente à situação de pandemia.

Esta situação exige a todos os membros da comunidade académica, e em especial aos estudantes, contenção em relação a um conjunto de atividades, que são incompatíveis com as normas aprovadas e cuja realização o País não compreenderia face à contenção que lhe é exigida, entre as quais se destaca a realização de praxes académicas.

A realização de praxes académicas não se confunde com o processo de acolhimento e de integração dos novos estudantes que as Escolas asseguram no respeito pelas regras decorrentes da situação de pandemia.

Assim, a Universidade deve tomar as medidas necessárias a assegurar o funcionamento, tanto quanto possível normal, do ano letivo, evitando o aparecimento

e desenvolvimento de focos de propagação da infeção, com a gravidade que estes assumem para toda a população.

Assim, nos termos da al. r) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade, e do artigo 92.º do RJIES, ouvido o Conselho de Coordenação Universitário, determino:

1. É proibida a realização de quaisquer atividades relativas a praxes académicas, qualquer que seja a forma que possam assumir e o local onde decorram.
2. Para acesso e permanência aos edifícios da Universidade integrantes dos campi da ULisboa é obrigatório o uso de máscara, com exceção dos espaços de trabalho individual, ou as que forem excecionadas pelas Direções das Escolas, dos Serviços Centrais e dos Serviços de Ação Social, sempre no respeito das diretivas emanadas pelas autoridades de Saúde.
3. A realização de quaisquer atividades relativas a praxes académicas, ou a não utilização de máscara, nos locais em que é obrigatória, pode constituir infração disciplinar, punida, nomeadamente nos termos do RJIES e do Regulamento em anexo ao Despacho n.º 6441/2015, de 27 de maio de 2015.
4. Os Presidentes ou Diretores das Escolas, o Administrador dos Serviços de Ação Social e o Presidente do Estádio Universitário de Lisboa devem tomar as medidas necessárias ao cumprimento do presente despacho, nomeadamente no que se refere às atividades que decorram em todas as instalações e espaços da ULisboa, ou por esta geridos.
5. O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Reitoria da Universidade de Lisboa, 15 de setembro de 2021.



António Manuel da Cruz Serra

Reitor